



PROPOSTAS DE REGULAMENTOS DO SECTOR DO GÁS NATURAL

Comentários da
FENACOOP - Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores

Introdução

Antes de mais queremos congratular-nos com o facto de ter sido possível à ERSE continuar - da forma aplicada a que nos habituou esta entidade - o trabalho de construção de todo o sistema para a efectiva regulação da actividade do Sector do Gás Natural.

Nessa linha de orientação recebemos as propostas dos seguintes regulamentos:

- Regulamento de Relações Comerciais (RRC)
- Regulamento de Acesso às Redes, às Infra-Estruturas e Interligações (RARI I)
- Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS)
- Regulamento Tarifário (RT)

que mereceram a nossa melhor atenção. Obviamente que os nossos comentários irão incidir principalmente sobre as questões referentes aos consumidores que representamos, sem prejuízo de termos examinado cuidadosamente os conteúdos de todos os regulamentos no que concerne às estrutura e à articulação do Sector do Gás Natural.

Esperamos que a nossa intervenção, assumida publicamente, possa, ainda que modestamente, ser um contributo para uma versão final dos Regulamentos que satisfaça a generalidade dos parceiros intervenientes.

Sobre as propostas em apreço o primeiro comentário que podemos formular será para assinalar a atenção dispensada às observações e sugestões das associações de consumidores, aquando da consulta efectuada em 2004. Verifica-se ao longo dos textos de apresentação das propostas de regulamento que foram ponderadas as nossas opiniões e, tanto quanto possível, atendidas na sua maior parte. Por isso, pelo menos no respeitante ao articulado dos RRC, RARII e RQS existe uma geral concordância com o seu conteúdo. As divergências - poucas em relação ao volume de regulamentação produzida - subsistem unicamente em alguns aspectos da relação entre clientes e operadores da rede/comercializadores, onde se propõem algumas vezes soluções onde nos parecem predominar os critérios economicistas e talvez haja algum esquecimento da realidade social caracterizadora da grande massa dos consumidores domésticos.

Relativamente ao Regulamento Tarifário, consideramos que a proposta revela alguma complexidade e denota uma certa colagem à realidade do sector eléctrico. Sendo certo que a experiência colhida no sector eléctrico se poderá revelar positiva, a sua regulação deverá ter em conta a especificidade da realidade do GNL, com estrutura e funcionamento diferente.

Numa apreciação geral do regulamento, e atendendo à construção do mercado ibérico de energia, gostaríamos de salientar que as propostas tarifárias poderiam resultar mais consentâneas com a construção do mesmo.

No entanto, não deixaremos de anotar que, também aqui, a ERSE teve em linha de consideração as observações das associações de consumidores, nomeadamente, na fixação do período regulatório em três anos, o que confere a estabilidade desejada aos clientes e ainda quanto ao desfasamento entre o período de regulação do sector do gás natural relativamente ao período de regulação do sector eléctrico, uma vez que a sua antecedência permitirá conhecer o preço do gás natural, para efeitos de tarifas de electricidade.

Contudo, a FENACCOOP coloca algumas objecções relativamente às soluções tarifárias apresentadas, mesmo tendo em linha de conta que, as mesmas têm por base opções legislativas incontornáveis pelo regulador (*vide* quadro correspondente, em anexo).

Em anexo assinalamos, por regulamento e respectivo articulado, os nossos comentários.

Lisboa, 21 de Julho de 2006

P'la Direcção

J. Faustino Cordeiro

Patrícia Gomes

REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Ref. ^a	Assunto	Comentários
Art.º 3.º Siglas e de definições	Gestor do Sistema Operador logístico da mudança de comerciali- dor	Seria aconselhável que aparecessem definidos neste artigo
Art.º 88.º Orçamento de encargos de ligação	Estimativa orçamental	Deveria ser indicado que a estimativa orçamental é fornecida gratuitamente
Art.º 90.º Pagamento de Encargos	Pagamento prévio de encargos	Continuamos a defender que é errado o pagamento total antecipado dos encargos de ligação mesmo no caso de o prazo não exceder os 20 dias. Os tempos curtos poderão tornar-se longos depois de recebido o custo previsto...
Art.º 91.º Construção de elementos necessários à ligação	Ligação em baixa pressão	Parece haver contradição entre o que se escreve no art.º 90.º alíneas a) e b) e o n.º 1 deste artigo.
Art. 110.º	Verificação dos equipa- mentos de medição	Deveria ser assinalada a obrigatoriedade de informar os clientes sobre a data em que foi efectuada a verificação e do seu resultado.
Art.º 142º n.º 5 alín. b)	Leituras dos equipa- mentos de medição	Discordamos de tal prazo entre duas leituras. Sugerimos a alteração para uma leitura bimestral, se se revelar difícil uma leitura mensal, que seria a mais lógica perante uma facturação mensal que defendemos.
Art.º 157.º	Mudança de comerciali- zador. Regresso do consumi- dor ao comercializador regulado	Ao consumidor que regressar ao comercializador de ultimo recurso poderá fixado um período mínimo para se manter nessa situação para evitar sobrecarga de custos ao sistema regulado.
Art.º 158.º e 159.º	Operador logístico de mudança de comerciali- zador	Não se encontra definido com clareza que entidade exercerá este papel.
Art.º 179.º n.º 3,4 e 5	Contrato de forneci- mento para consumi- dores < ou = 10.000m3	Entendemos que no interesse do consumidor o contrato deva sempre ser efectuado por escrito. Deveriam, por isso ser suprimidos os pontos indicados. Achamos correcta a acção prevista no ponto 7 (consulta às associações de consumidores)

Ref. ^a	Assunto	Comentários
Art.º 191.º	Periodicidade da facturação	Julgamos que por razões económicas e sociais a solução mais adequada para o consumidor doméstico será sempre a <u>facturação mensal</u> . É preciso lembrar aos responsáveis políticos e empresariais que uma enorme percentagem dos consumidores deste tipo são famílias de salários baixos e um lote cada vez maior de reformados e pensionistas que gerem mensalmente os seus orçamentos.
Art.º 197.º 198.º e 199.º	Facturação e níveis de pressão	Suscita muitas dúvidas a variação de tarifas de acordo com o nível de pressão de abastecimento. Em princípio seria lógico que os consumidores de uma determinada zona geográfica tenham preços diferentes quando não tenham possibilidade de escolha.
Art.º 207.º n.º 4	Preço dos serviços de interrupção e restabelecimento	Parece-nos que será mais seguro para os clientes que os preços destes serviços estejam regulamentados.

REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

Ref. ^a	Assunto	Comentários
Art.º 24.º n.º 3	Modalidades de atendimento	No contexto social actual e com a experiência negativa dos sistemas não presenciais consideramos que deverá ser sempre exigido aos comercializadores um último recurso ao atendimento presencial pelo menos durante um dilatado período experimental.
Art.º 27.º n.º 3	Venda agressiva	Na elaboração dos Códigos de conduta deveria pedir parecer às associações de consumidores e haver aprovação final da ERSE.
Art.º 41.º n.º 3	Frequência de leitura de contadores	Obviamente que consideramos o prazo de seis meses demasiado grande. O prazo máximo aceitável como referência deveria corresponder a leituras bimestrais.
Art.º 42.º n.º 4	Situações de emergência	Já consideramos o tempo de resposta de 60 m para uma situação de emergência* muito elevado e por isso a percentagem deveria ser muito superior a 80%. <i>*(Aqueles em que se encontram em risco pessoas e bens - Anexo I, F.2)</i>
Art.º 44.º	Tempo de resposta	Porquê só a pedidos efectuados por escrito ?
Art.º 47.º n.º 4 a)	Visita combinada	Consideramos elevado o limite do intervalo de tempo a combinar. Propomos 2 horas, no máximo.
Art.º 49.º n.º 3	Resposta a reclamações	Não parece ficar claro se o consumidor terá direito a qualquer compensação se acontecer a situação prevista neste número e quem lha pagará.
Art.º 55.º	Avaliação da satisfação dos clientes	Ao contrário do que acontece em vários artigos para outras acções não são indicados prazos ou qualquer periodicidade
Art.º 64.º	Relatório da qualidade de serviço	Enquanto se fixa em regulamento uma data limite para publicação dos relatórios a apresentar para os diversos actores do sistema, não se indica data limite para a ERSE apresentar o seu relatório...

REGULAMENTO TARIFÁRIO

Ref.	Assunto	Comentários
Art.º 8 Alínea K	Definição de Tarifas	No contexto do sector do gás natural consideramos que a definição de tarifas deveria ser por níveis de consumo e não por níveis de pressão: baixa pressão e média pressão. A opção da rede de distribuição é feita pelo operador e não pelo consumidor. A manutenção desta definição poderá colocar algumas injustiças económicas.
Artigo 20º e s.s.	Tarifas de Acesso às redes	A opção é claramente influenciada pela própria evolução do sector do gás nacional, mas não podemos concordar com o que parece ser a fixação de “tarifas regionais” a praticar por parte dos comercializadores de último recurso retalhistas o que conduzirá a uma discriminação negativa dos consumidores baseada na sua localização geográfica. Não assegura os princípios de serviço público e não garante a desejável uniformidade tarifária.
	Alisamento tarifário	Concordamos com o período alargado até ao final da concessão, dada a sobrecapacidade na rede e a baixa de nível de consumo face ao investimento. Um período menos alargado consistiria numa penalização dos clientes actuais face aos clientes futuros.
	Regulação baseada em custos aceites	Concordamos face ao carácter emergente do sector.
	Promoção de eficiência energética	Concordamos com inclusão destes custos a serem recuperados pela Tarifa de Uso Global do Sistema, permitindo que todos paguem um custo que se traduzirá num benefício geral. Esperemos que na sua regulamentação a opção legislativa não subverta este princípio, como se verificou no sector eléctrico.
	Tarifa de transporte	Concordamos com a opção “selo postal” nas tarifas de transporte